

**ENDEREÇO:**

Edifício João XXIII - R. Pedro  
Palácios, 60, Sala 105,  
Cidade Alta, Vitória - ES,  
29015-160

**E-mail:**

escola@defensoria.es.def.br

**Canal no YOUTUBE:**

EDEPES - Escola da DPES

**INTEGRANTES**

**Defensor Público/Diretor  
da EDEPES:**

Raphael Maia Rangel

**Defensora Pública:**

Samantha Negris de Souza

**Defensor Público:**

Vitor Valdir Ramalho Soares

**Servidora de apoio:**

Sabrina Lozer Marin

## CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PERÍCIAS CRIMINAIS

A Defensoria do Rio de Janeiro realizará um curso de capacitação em perícias criminais, que contará com 6 encontros pela plataforma ZOOM.

Foram disponibilizadas 10 vagas gratuitas para Defensores da DPES. Os interessados em participar devem responder essa mensagem com o nome completo e CPF.

O curso ocorrerá nos dias 13/08; 20/08; 27/08; 03/09; 10/09.

### CONTEÚDO

*Notícias da DPES - 1*

*Jurisprudência do STF-2*

*Jurisprudência STJ-3*

*Jurisprudência do TJES- 4*

*Legislação-5*

*Atualidades Jurídicas-6*

*Entendendo o Direito-7*

**CAPACITAÇÃO EM PERÍCIAS CRIMINAIS**

Sextas-feiras  
de 14 às 16h

O EVENTO SERÁ REALIZADO PELA PLATAFORMA ZOOM

06/08 • 14h  
LOCAL DE CRIME, REPRODUÇÃO SIMULADA E RECONSTRUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO  
Helio Vicente Teixeira - Perito Criminal da PCERJ. Ex- Chefe do Serviço de Perícias de Locais (SPL) Sede do ICCE. Ex-Diretor da Divisão de Perícias Externas do ICCE.

13/08 • 14h  
PERÍCIA EM DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS PORTÁTEIS  
Alex Pereira de Sousa - Perito Criminal da PCERJ. Perícia em informática.

20/08 • 14h  
MEDICINA LEGAL  
Gabriela Graça Soares Pinto - Perito Legista da PCERJ. Chefe do Serviço de Antropologia Forense da PCERJ. Ex-Diretora do IML Afrânio Peixoto.

27/08  
14h • PERÍCIA DE ÁUDIO  
Aulos Rafael Dutra de Sousa - Perito Criminal da PCERJ. Perícia em Áudio, Imagem e Informática - ICCE.

15h • PERÍCIA DE IMAGEM  
Gustavo Maia Queria de Mendonça - Perito Criminal da PCERJ. Lotado no Serviço de Perícia de Áudio e Imagem (SPA) - ICCE.

03/09 • 14h  
BALÍSTICA FORENSE  
Olavo José Santos Barbosa - Perito Criminal da PCERJ. Chefe do Serviço de Perícias de Armas de Fogo (SPAF).

10/09 • 14h  
CADEIA DE CUSTÓDIA E PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Waldyr Ramos de Oliveira Júnior - Perito Criminal da PCERJ. Diretor de Auditoria Operacional da Controladoria Geral da PCERJ. Ex-Diretor do ICCE.

Serão conferidos certificados a quem participar de pelo menos 4 aulas

REALIZAÇÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenação Criminal: CEJUR

APOIO: Fesudeperj

## **Jurisprudência STF**

### **STF REVOGA PRISÃO PREVENTIVA DE CONDENADO A CUMPRIR A PENA EM REGIME SEMIABERTO**

Em julgamento do HC nº 204618 no dia 19/07/2021, o ministro do STF Alexandre de Moraes concedeu Habeas Corpus para revogar a prisão preventiva de um homem condenado a cinco anos de reclusão, em regime semiaberto, por tráfico de drogas (48,5 g de maconha).

No HC, a defesa alegou a incompatibilidade da manutenção da prisão preventiva quando já fixado o regime semiaberto. Argumentou que o juízo de origem não apontou nenhuma circunstância suficientemente válida que justificasse a prisão cautelar para o resguardo da ordem pública.

O ministro Alexandre de Moraes destacou em sua decisão que a manutenção da prisão cautelar em regime semiaberto, além de carecer de amparo legal, desvirtua o próprio instituto da prisão preventiva, que pressupõe cerceamento pleno do direito de locomoção.

Para o ministro, os elementos indicados pelas instâncias anteriores são insuficientes para justificar a medida cautelar extrema, pois, segundo consta dos autos, o homem foi condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime inicial semiaberto.

Assim, além de carecer de amparo legal, desvirtua o instituto da prisão preventiva, que pressupõe cerceamento pleno do direito de locomoção. Tal situação, disse, caracteriza verdadeira antecipação do cumprimento da pena sem a definição da responsabilidade criminal do acusado.

## **Jurisprudência STJ**

### **EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO OU AÇÃO PENAL NÃO IMPLICA ELIMINAÇÃO EM CONCURSO**

No dia 27/07/2021 a 2ª Turma do STJ deu provimento a recurso de um candidato para reverter a sua exclusão de concurso público para policial civil de Mato Grosso do Sul, decorrente da existência de oito inquéritos policiais e uma ação penal contra ele.

Entenda o caso: em análise da fase de investigação social, a comissão examinadora considerou que o candidato havia praticado atos tipificados como ilícitos penais e que implicavam repercussão social de caráter negativo ou comprometiam a função de segurança e de confiabilidade da instituição policial – condutas aptas à eliminação, conforme o edital do concurso.

Contudo, o autor do voto vencedor, ministro Mauro Campbell Marques, destacou o princípio da presunção de inocência ao dizer que em nenhuma hipótese se admite que "meros boletins de ocorrência, inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência ou ações penais em curso, sem condenação passada em julgado, possam ser utilizados como fatores impeditivos desse acesso, tendo em vista o relevo dado ao princípio constitucional da presunção de inocência".

Afirmando que "a simples propositura de ação penal não é fator impeditivo para o acesso por concurso público ao quadro funcional estatal, porque é possível uma sentença absolutória ou, mesmo em havendo uma condenatória, há chance de que o tribunal venha a reformar eventual condenação em primeiro grau de jurisdição".

Dessa forma, firmou-se a tese de que a existência de boletim de ocorrência, inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, ou a simples instauração de ação penal, não podem implicar, em fase de investigação social, a eliminação de candidato da disputa por vaga em concurso público.

## **Jurisprudência do TJES**

### **CITAÇÃO POR EDITAL E A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS**

No dia 22/07/2021 a 2ª Câmara Cível do TJES julgou a apelação cível nº 00141103620208080347 abordando a citação por edital.

Segundo o desembargador Fernando Estevam Bravin Ruy, se tratando de embargos a execução fiscal, é desnecessária a realização de outras diligências prévias a citação por edital.

Entende o Desembargador que "não há que se falar na necessidade de realização de outras diligências prévias para a localização do executado quando houve a tentativa de citação deste por meio de oficial de justiça, na medida em que essa diligência infrutífera no endereço indicado pelo contribuinte já permite que o exequente solicite a citação ficta".

Dessa forma, entende a 2ª Câmara Cível do TJES que é dever do contribuinte manter atualizado seu endereço fiscal, sendo que a inobservância desse dever justifica, inclusive, a sua citação por edital.

(SEGUNDA CÂMARA CÍVEL 22/07/2021 - 22/7/2021 Apelação Cível AC 00141103620208080347 (TJ-ES) FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY)

## **Legislação**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO É APROVADA POR ALES**

No dia 04/08/2021 os deputados aprovaram por unanimidade o Projeto de Lei 165/2021, de autoria do deputado Dr. Rafael Favatto, que prevê a distribuição de absorventes higiênicos na rede pública estadual de ensino.

O projeto cria o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) com o objetivo de prevenir doenças e promover a higiene feminina no ambiente escolar, beneficiando especialmente as estudantes que dispõem de poucos recursos ou não têm acesso a produtos de higiene pessoal.

O PL que tramita em regime de urgência também prevê a redução de faltas de alunas durante o ciclo menstrual, evitando prejuízos no aprendizado.

A medida já existe em algumas cidades, como o Rio de Janeiro, onde desde 2019 o município fornece absorventes higiênicos às alunas.

A ação atende aos anseios das estudantes do ensino público oriundas de famílias que não dispõem de recursos para a aquisição desses produtos.

Essas alunas, conforme aponta a justificativa do PL, deixam de assistir às aulas nesses períodos devido aos constantes constrangimentos causados pela falta do absorvente. Algumas chegam a até abandonar os estudos.

Segundo o deputado Dr. Rafael Favatto, autor da proposta “É um problema real para as adolescentes. A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem”.

O projeto foi aprovado por unanimidade pelos deputados e segue para sanção do Governador para de fato ser implementado no Espírito Santo.

# **ATUALIDADES JURÍDICAS**

## **POLÍTICA PARA POPULAÇÃO MIGRANTE**

O deputado estadual Dr. Emílio Mameri objetiva instituir uma Política para a População Migrante através do Projeto de Lei 361/2021. A preocupação é promover o acolhimento e integração desses indivíduos, incluindo os refugiados, à sociedade capixaba.

A política visa, garantir acesso aos direitos fundamentais e o desenvolvimento do respeito à interculturalidade. Tratando com prioridade ações para garantir acesso à saúde, educação, assistência social, trabalho decente, valorizando a diversidade cultural, entre outros aspectos.

Com o intuito de colocar em prática os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário o PL busca trabalhar a prevenção e notificação de casos de violação de direitos, sobretudo o trabalho escravo, tráfico e contrabando de pessoas, xenofobia, exploração sexual, racismo e agressões físicas e ameaças.

Além disso, um canal para receber denúncias dessas pessoas em casos de discriminação ocorridos em estabelecimentos públicos deverá ser disponibilizado, assim como a formação de conselheiros tutelares, de servidores da assistência social e da rede de ensino e de mediadores culturais para prestar atendimento qualificado a esse grupo.

O PL 361/2021 ainda precisa receber parecer das comissões de Justiça, Cidadania e Finanças antes de ser analisado pelo Plenário.

## ENTENDENDO O DIREITO

### SEGURADORAS BRASILEIRAS PEDEM AUTORIZAÇÃO A MARIDOS PARA APLICAR O DIU EM MULHERES CASADAS



Algumas empresas de seguros de saúde, no Brasil, têm exigido o consentimento dos maridos para que mulheres casadas possam usar o dispositivo intrauterino, conhecido como DIU, um método contraceptivo.

De forma a exigir a assinatura do marido, as companhias de seguro utilizaram como base a lei 9.263 de 1996 sobre o planejamento familiar. Segundo a legislação, a realização da laqueação das trompas ou vasectomia deve ser feita somente com "consentimento expresso de ambos os cônjuges", em homens e mulheres capazes e maiores de 25 anos ou com pelo menos dois filhos vivos. Contudo, a exigência que a lei contempla não inclui métodos contraceptivos como o DIU.

Após a polêmica divulgada na última semana, o Procon de São Paulo notificou onze operadoras de planos de saúde e solicitou explicações sobre a utilização desta prática.

Segundo o diretor executivo do Procon de São Paulo, Fernando Capez, a prática é "abusiva, ilegal, descabida e afrontosa à condição e dignidade da mulher".